

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 12/85

Altera a Deliberação CEE nº 11/85.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei 532, de 16 de abril de 1969,

DELIBERA:

Artigo 1º - O prazo fixado no Artigo 2º da Deliberação CEE nº 11/85 para a entrega de Comunicados sobre a fixação da 1ª semestralidade para os que usam o Índice Livre corrigido e para pedidos de Reajustes Especiais fica alterado para 15 (quinze) dias úteis, após a homologação desta Deliberação.

Artigo 2º

O Artigo 1º da Deliberação CEE 11/85 passa a ter a seguinte redação:

"O reajuste da 1ª semestralidade de 1985 para as instituições escolares do Estado de São Paulo, não vinculadas ao sistema - federal de ensino, de todos os níveis, ramos e graus, inclusive de supramento ou suplência, cursos livres e quaisquer outros correspondentes, será calculado da seguinte forma: sobre a semestralidade anterior será acrescido o Índice Livre - INPC do mês de dezembro".

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0161/76

INTERESSADO : Comissão de Encargos Educacionais do CEE/SP.

ASSUNTO : Indicação CEnE que altera a Deliberação CEE 11/85

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE: Nº 58/85 / - CEnE - APROVADA EM 22 / 05 / 1985

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Tendo sido homologada a Deliberação CEE 11/85 posteriormente à data fixada por ela mesma como limite para o prazo de renovação da CEnE de comunicações sobre anuidades, propomos que esse prazo para o 1º semestre de 1985 seja prorrogado para 15 dias após a homologação da Deliberação ora apresentada.

1.2. No Artigo 1º da Deliberação 11/85 aparece o termo "Escola Particular" que não abrange certos casos de mantenedores, como as de economia mista, o que exige uma redação mais ampla conforme tem sido usada em outras Deliberações desse Conselho.

2. CONCLUSÃO

Seja indicada ao Plenário do CEE alteração na data para encaminhamento de comunicações à CEnE, estendendo esse prazo para 15 dias úteis a contar da homologação da Deliberação correspondente e alterando a redação do Art. 1º da Deliberação CEE 11/85, fazendo-se, no referido artigo, referência a escolas com economias diversas da "Particular", mas que são de competência desse Conselho normatizar.

São Paulo, 20 de maio de 1985.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 20 de maio de 1985.

Presentes os srs. membros: Cláudio Jábali - Rep. Rendas do Estab. Sec. e Con. do Est. de S. Paulo e Geraldo Maynard - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Estado de S. Paulo.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1985

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE